



Proc. N.º 2610/2017 – GP

### Lei 1336/2017

(Dispõe sobre: “autoriza a concessão de área pública municipal mediante Termo de Cessão de Uso e dá outras providências”)

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de lei e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Nazaré Paulista/SP, autorizado a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, concessão de direito real de uso público sobre uma área de terra considerada próprio municipal, localizada na Avenida Joaquim Avelino Pinheiro, s/n.º, no Bairro Vicente Nunes, cadastrada na Sabesp sob o n.º 0423/013 e ilustrada na anexa planta 34748-VN-Cad-03-R2.

#### **Medidas e Confrontações:**

Área: (7-8-9-26-27-28-7) 327,26 m<sup>2</sup>

(Coletor – Tronco Principal)

Uma faixa de terra com 4,00 m de largura, situada na Estrada Municipal, atual Av. Joaquim Avelino Pinheiro, s/n.º, Bairro Vicente Nunes, Município de Nazaré Paulista, constante na matrícula n.º 92.880, Livro 2 – ficha 1 do CRI de Atibaia/SP, caracterizada no desenho Sabesp n.º 34748- VN- CAD-03 assim descrita: Inicia-se no ponto aqui designado 7, situado na divisa com Koich Tanabe, distante 222,77 m do alinhamento predial da referida avenida, deste segue o limite da faixa confrontando com o remanescente nos seguintes azimutes e distâncias: 218º59’14”, e 72, 6157 m até o ponto aqui designado 8, 218º59’02” e 9,4258m, até o ponto aqui designado 9, segue a direita confrontando com a Gleba, pertencente a Germano José Faria, no azimute de 300º31’12” e 4,0440 m, até o ponto aqui designado 26, segue deste à direita o limite de faixa, confrontando com o remanescente nos seguintes azimutes e distâncias: 38º59’02” e 10,0211 m, até o ponto aqui designado 27, 38º 59’14” e 71,5655 m até o ponto aqui designado 28, segue à direita no azimute 114º 18’13” e 4,1016 m, confrontando com Koiche Tanabe, até o ponto aqui designado 7, ponto inicial desta descrição, perfazendo assim uma área de 327,26 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º.** O direito real de uso estabelecido na presente lei, mediante interesse público e acordo entre as partes, é a título gratuito e terá caráter definitivo, destinando-se exclusivamente à implantação de coletor tronco de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário de Nazaré Paulista.

**Art. 3º.** A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP se obriga a conservar e manter a área do imóvel da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-a limpa e em condições de utilização ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Parágrafo único.** Ficarão por conta da SABESP toda e qualquer despesa de manutenção da área ocupada pela mesma.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de dezembro de 2017.

**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Marluci Marques Mendes  
Assessora de Assuntos Legislativos